



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Of. Nº 256/2018

Monte Azul Paulista, 09 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, as seguintes matérias:

PROJETO DE LEI Nº 851, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018. Dispõe sobre a delimitação do perímetro urbano do Distrito de Marcondésia, Município e Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

PROJETO DE LEI Nº 852, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018, o qual Dispõe sobre o uso do solo do perímetro urbano no Distrito de Marcondésia, Município e Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

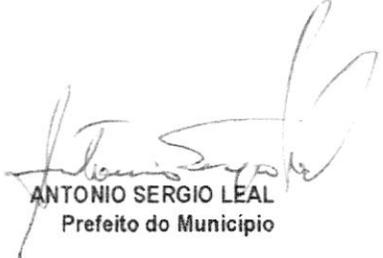
JUSTIFICATIVA

Em razão da celebração de Protocolo de Intenções nº 9.00.00.00/3.00.00.00/0285/2018, entre a CDHU e o Município de Monte Azul Paulista para a construção de 31 unidades habitacionais e Ofício CDHU 9.04.01/188/18, solicita cópia da Lei do Perímetro Urbano de Marcondésia.

A Lei 1099 de 27/08/1993 não contempla na descrição perimétrica parte do futuro Conjunto Habitacional – Monte Azul Paulista IX e também parte do Conjunto Habitacional Higyno Fioreze já existente.

Diante do exposto e da urgência no atendimento ao prazo junto a CDHU, solicitamos seja marcada sessão extraordinária para aprovação dos Projetos de Leis.

Atenciosamente,


ANTONIO SERGIO LEAL
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Josnei Bento Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº. 86 CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº 852, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o uso do solo do perímetro urbano do Distrito de Marcondésia, Município e Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

ANTONIO SERGIO LEAL, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

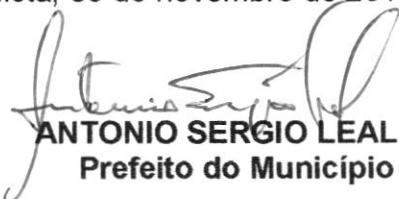
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. – O perímetro urbano do Distrito de Marcondésia, Município e Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, passa a fazer parte integrante do zoneamento, que estabelece as Diretrizes Urbanísticas do Município, através da Lei nº.1072 de 02/12/1992, Tabela II, usos permitidos e restrições, anexo nº.03, zona IV – R1, R2, CF,CO,CE e I (só estabelecimento de pequeno porte).

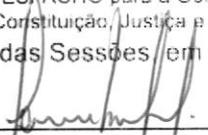
Artigo 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 09 de novembro de 2018.

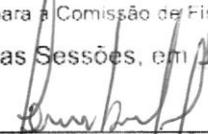

ANTONIO SERGIO LEAL
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 19 / 11 / 18



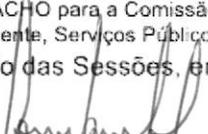
Josnei Bento Gomes - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 19 / 11 / 18



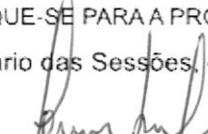
Josnei Bento Gomes - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Política Urbana,
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas.
Plenário das Sessões, em 19 / 11 / 18



Josnei Bento Gomes - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 19 / 11 / 18



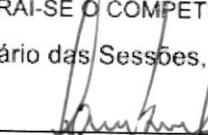
Josnei Bento Gomes - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 19 / 11 / 18



Josnei Bento Gomes - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 19 / 11 / 18



Josnei Bento Gomes - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

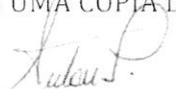
PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 14 de Novembro de 2018.

OFÍCIO Nº 256/2018 – Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista – Encaminhando:
Projeto de Lei nº 851 de 09 de Novembro de 2018. Dispõe sobre a delimitação do perímetro urbano do Distrito de Marcondésia, Município e Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

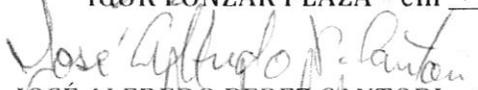
Projeto de Lei nº 852 de 09 de Novembro de 2018. Dispõe sobre a delimitação do perímetro urbano do Distrito de Marcondésia, Município e Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.


ANTONIO DA COSTA FILHO - em 14 / 11 / 2018.


ELIEL PRIOLI - em 14 / 11 / 2018.


IGOR RONZAR PLAZA - em 14 / 11 / 2018.

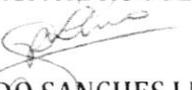

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI - em 14 / 11 / 2018.


JOSNEI BENTO GOMES - em 14 / 11 / 2018.

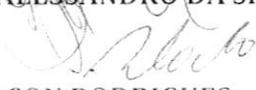

ORIVAL ALVES - em 14 / 11 / 2018.


PAULO PANHOZA NETO - em 14 / 11 / 2018.


PERCIVAL ROGGE - em 14 / 11 / 2018.


RICARDO SANCHES LIMA - em 14 / 11 / 2018.


WALTER ALESSANDRO DA SILVA - em 14 / 11 / 2018.


WILSON RODRIGUES - em 14 / 11 / 2018.

WILSON RODRIGO GARCIA - em 14 / 11 / 2018. 



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DE CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA OS ARTIGOS 138 E 139 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO(a) A COMPARECER À SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., ÀS 19:45 HORAS DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2018, (SEGUNDA-FEIRA), PARA REALIZAÇÃO DA 8ª (OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2018, DA 17a. LEGISLATURA - QUATRIÊNIO 2017 À 2020.

PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº.851/2018 - DISPÕE SOBRE: DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE MARCONDÉSIA, MUNICÍPIO E COMARCA DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

PROJETO DE LEI Nº.852/2018 - DISPÕE SOBRE: USO DO SOLO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE MARCONDÉSIA, MUNICÍPIO E COMARCA DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

MONTE AZUL PAULISTA, 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

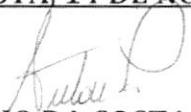


JOSNEI BENTO GOMES

Presidente Interino da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.

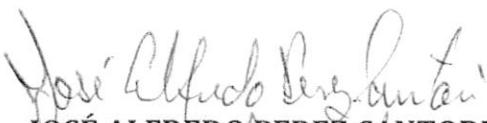
RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA QUE SE FARÁ REALIZAR DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 19:45 HORAS (SEGUNDA-FEIRA), PARA DELIBERAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI NºS.851 E 852/2018.

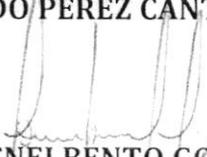
MONTE AZUL PAULISTA, 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

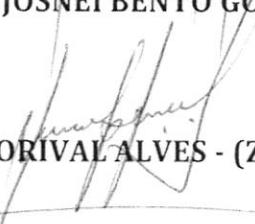

ANTONIO DA COSTA FILHO


ELIEL PRIOLI


IGOR FONZAR PLAZA


JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI - (ZINHO)

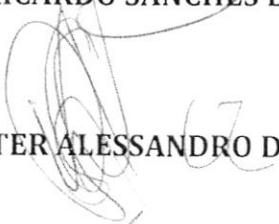

JOSNEI BENTO GOMES


ORIVAL ALVES - (ZÓIO)


PAULO PANTHOZA NETO


PERCIVAL ROGGE


RICARDO SANCHES LIMA


WALTER ALESSANDRO DA SILVA


WILSON RODRIGUES - (FIA)





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

Assunto : PROJETO DE LEI Nº 852, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

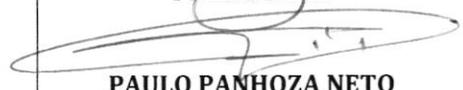
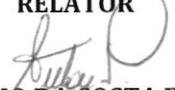
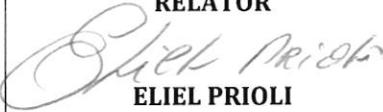
DISPONDO SOBRE: USO DO SOLO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE MARCONDÉSIA, MUNICÍPIO E COMARCA DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

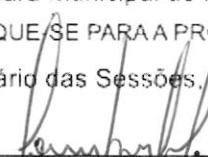
DECISÃO DAS COMISSÕES

ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, APÓS PROCEDEREM O CUIDADOSO EXAME NO PROJETO DE LEI Nº 852, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018 - DISPONDO SOBRE: USO DO SOLO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE MARCONDÉSIA, MUNICÍPIO E COMARCA DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, EM REUNIÃO DE SEUS MEMBROS, ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, NADA ENCONTRARAM QUE FERISSEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU JURÍDICAS, DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO MENCIONADO PROJETO DE LEI, POR ESTAR O MESMO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.-

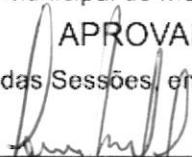
É O NOSSO PARECER.

MONTE AZUL PAULISTA, 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>	<u>POLITICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERV. PÚBL. E ATIVIDADES PRIVADAS</u>
 RICARDO SANCHES LIMA PRESIDENTE	 PAULO PANTOZA NETO PRESIDENTE	 ORIVAL ALVES PRESIDENTE
 PAULO PANTOZA NETO RELATOR	 ANTONIO DA COSTA FILHO RELATOR	 JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI RELATOR
 ANTONIO DA COSTA FILHO MEMBRO	 ELIEL PRIOLI MEMBRO	 RICARDO SANCHES LIMA MEMBRO - INTERINO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 19/11/18


Josnei Bento Gomes - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 19/11/18


Josnei Bento Gomes - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO n.: 028/18

Interessado. Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto. Parecer jurídico sobre os Projetos de Leis nº. 851 e 852 de 09 de novembro de 2018, que dispõe “a delimitação do perímetro urbano e o uso do solo do perímetro urbano no Distrito de Marcondésia, Município e Comarca de Monte Azul Paulista ”.

1. Relatório

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade dos Projetos de Leis nº. 851, 852 de 09 de novembro de 2018, que altera a destinação de área pública campo de pouso de avião.

2. Fundamentação

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto de lei em epígrafe altera a delimitação do perímetro urbano do Distrito de Marcondésia bem como seu uso.

Assim em conformidade com o que dispõe o artigo 3º da Lei nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, onde Dispõe sobre o parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências, passo a transcrever:

Artigo 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

Desta forma a alteração conforme se demonstra na Justificativa dos projetos em comento e de interesse público tendo em vista que a população do município será beneficiada com a implantação do Loteamento para construção 31 unidades habitacionais, sendo que a área disponibilizada hoje não atende as condições estabelecidas no protocolo de intenções 9.00.00.00/3.00.00/0285/2018.

Assim pela análise jurídica do pedido o projeto de Lei encontra-se de forma a ter sua tramitação normal por esta Casa de Leis, desde que não contenha qualquer tipo de vício em seu insanável.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 19 de novembro de 2018.

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158

CÂMARA MUNICIPAL MONTE AZUL PAULISTA RECEBI	
19	11 / 18
Camila Sant'Anna Donadon Assistente Administrativo	
As	15:11 horas



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO N.º.1431/2018

REFERENTE: PROJETO DE LEI N.º. 852, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE: Uso do solo do perímetro urbano do Distrito de Marcondésia, Município e Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1.º - O perímetro urbano do Distrito de Marcondésia, Município e Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, passa a fazer parte integrante do zoneamento, que estabelece as Diretrizes Urbanísticas do Município, através da Lei n.º.1072 de 02/12/1992, Tabela II, usos permitidos e restrições, anexo n.º.03, zona IV – R1, R2, CF,CO,CE e I (só estabelecimento de pequeno porte).

ARTIGO 2.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 20 de Novembro de 2018.

JOSNEI BENTO GOMES

Presidente Interino da Câmara Municipal

ORIVAL ALVES
1.º Secretário

ANTÔNIO DA COSTA FILHO
2.º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº. 86 CEP 14.730-000

LEI Nº 2.145, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o uso do solo do perímetro urbano do Distrito de Marcondésia, Município e Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

ANTONIO SERGIO LEAL, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

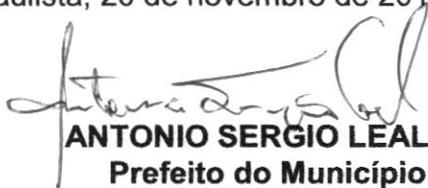
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. – O perímetro urbano do Distrito de Marcondésia, Município e Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, passa a fazer parte integrante do zoneamento, que estabelece as Diretrizes Urbanísticas do Município, através da Lei nº.1072 de 02/12/1992, Tabela II, usos permitidos e restrições, anexo nº.03, zona IV – R1, R2, CF,CO,CE e I (só estabelecimento de pequeno porte).

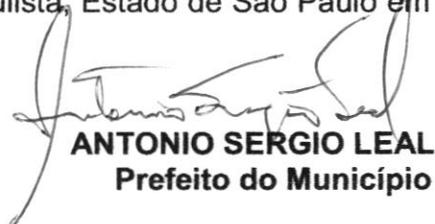
Artigo 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Monte Azul Paulista, 20 de novembro de 2018.


ANTONIO SERGIO LEAL
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo em 20 de novembro de 2018.


ANTONIO SERGIO LEAL
Prefeito do Município

MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
- CEP 14.730-000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

DE 2018.

LEI Nº 2.145, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

SALARIAL E CARTÃO ALIMENTAÇÃO.

Dispõe sobre o uso do solo do perímetro urbano do Distrito de Marcondésia, Município e Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

feito do Município de Monte Azul Paulista,

municipal aprovou e ele promulga e sanciona

cionários e servidores municipais, reajuste dos sobre o salário base de novembro de

ANTONIO SERGIO LEAL, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

rios e servidores municipais que recebem salário mínimo estadual vigente.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

rencia de vencimentos dos empregos de es serão de acordo com lei específica,

Artigo 1º – O perímetro urbano do Distrito de Marcondésia, Município e Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, passa a fazer parte integrante do zoneamento, que estabelece as Diretrizes Urbanísticas do Município, através da Lei nº.1072 de 02/12/1992, Tabela II, usos permitidos e restrições, anexo nº.03, zona IV – R1, R2, CF,CO,CE e I (só estabelecimento de pequeno porte).

do aos funcionários e servidores públicos esta, um acréscimo de R\$ 4.53% (quatro, do a R\$ 376,30 (trezentos e setenta e seis ro de 2003.

Artigo 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

o data base para aplicação do disposto no

delecido que a data para aplicação RGA ano, ao cartão alimentação e ao salário, os,

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

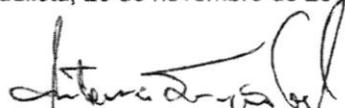
para cobertura das despesas com a as consignadas no vigente orçamento,

Monte Azul Paulista, 20 de novembro de 2018.

o vigor na data de sua publicação.

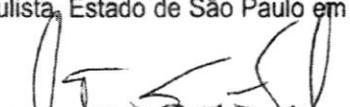
embro de 2018.

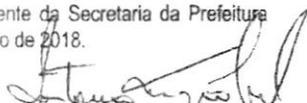

ANTONIO SERGIO LEAL
Prefeito do Município.


ANTONIO SERGIO LEAL
Prefeito do Município

pediente da Secretaria da Prefeitura embro de 2018.

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo em 20 de novembro de 2018.


ANTONIO SERGIO LEAL
Prefeito do Município


ANTONIO SERGIO LEAL
Prefeito do Município